



Universidade dos Açores

Reitoria

Direcção de Serviços de Coordenação das Actividades da Reitoria

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais

Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores - Rua José Maria
Raposo do Amaral
9500-078 - Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Sal-UAc/2011/1363

Data

26-04-2011

Assunto: Envio de Parecer sobre a Petição N° 6/2011 - "Criação de Lei Regulamentadora que Proteja as Jazidas Fósseis de Santa Maria"

De acordo com o solicitado por V. Exa. no V. ofício nº 1520, de 11 de Abril p.p., encarrega-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor Avelino de Freitas de Meneses, de enviar o parecer sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Director
Marcos Carreiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1704
Proc. N.	45.10.01
Data:	01/05/10
	5/2011

Parecer

sobre a

"Petição pela criação da legislação que proteja as jazidas fósseis de Santa Maria, definindo regulamentação específica para as visitações turísticas, actividades científicas e musealização deste tesouro único nos Açores"

O Património Natural dos Açores é ao mesmo tempo uma riqueza que deve ser preservada e um recurso que deve ser utilizado. Estas duas actividades não devem antagonizar-se mas antes criar sinergia para que, enquanto riqueza patrimonial, perdure para as gerações vindouras e, enquanto recurso, contribua para a melhoria da qualidade de vida das populações que naturalmente com ele contactam. Às populações locais assiste, por essa razão, o importante ónus de em primeira linha providenciar pela sua preservação, no pressuposto de uma adequada visão que proporcione que o mesmo se torne uma mais-valia para a comunidade.

A Ilha de Santa Maria é única entre as restantes do arquipélago Açoriano pela presença de extensas jazidas fossilíferas de extrema importância científica; todavia, Santa Maria sobressai ainda a todas as outras ilhas na quantidade de endemismos insulares que encerra, transformando-a numa autêntica jóia deste laboratório de história natural que são os Açores. A especificidade do património fóssil, requerendo embora adequada dedicação de legislação, beneficiará todavia de um enquadramento legislativo que contemple a totalidade do património natural do arquipélago.

O Governo Regional dos Açores, ciente dessa riqueza, tem emitido abundante legislação protectora especificamente para as zonas com jazidas fossilíferas (Decreto Legislativo Regional nº 11/2004/A de 23/03/2004 para a Pedreira do Campo; Decreto Legislativo Regional nº S/2005/A de 13/05/2005 para o Figueiral e Prainha; Decreto Legislativo Regional nº 9/2005/A de 27/05/2005 para o Barreiro da Faneca e Costa Norte, incluindo a Baía da Crê).

A comunidade científica defende essa especificidade e propõe acções conservadoras integradas (Cachão, MC & CM Silva, 2004. Geonovas 18: 13-19) e os vários workshops internacionais do Grupo de PaleoBiogeografia Marinha da Universidade dos Açores são disso prova; acresce, como resultado de tal empenhamento da comunidade científica regional, menção ao projecto "A rota dos fósseis", financiado pela SRAM.

Assim, considera-se apropriado e justificado, na generalidade, o teor da "Petição pela criação da legislação que proteja as jazidas fósseis de Santa Maria, definindo regulamentação específica para as visitações turísticas, actividades científicas e musealização deste tesouro único nos Açores". Impõe-se, todavia, esclarecer alguns aspectos referentes aos procedimentos gerais associados à investigação científica e aos objectivos específicos inerentes à exposição do espólio, a fim de que melhor se fundamentem directivas a propor referentes a museologia:

1. A investigação científica que inclui a vertente taxonómica (classificação das espécies) implica a colecção (recolha, catalogação e acondicionamento) de exemplares. É procedimento geral que tal espólio sirva em primeiro lugar a ciência, não se depreendendo desta afirmação qualquer desrespeito pelas instituições regionais. Para tal, devem as amostras ser acondicionadas conforme exigências próprias de modo a serem facilmente acessíveis a especialistas, estando para isso ao cuidado de um corpo científico acreditado. Um "museu" não é uma simples arrecadação de material colectado, mas uma entidade estimuladora da investigação científica. Uma colecção científica serve melhor a ciência onde os cientistas melhor a podem estudar. Se se criarem fiscalmente tais condições, isto é, acondicionamento

adequado e um corpo científico dinamizador da investigação paleontológica envolvido numa interacção internacional, dever-se-á então contemplar a pertinência da criação de um "museu" regional que recolha todo o espólio fóssil da ilha. Importa lembrar, no entanto, que tal prática não é seguida em outras áreas que possuem, na região, corpo científico de projecção internacional, privilegiando sempre o depósito do material científico mais importante em instituições internacionais de reconhecido mérito. Contesta-se, deste modo, a exigência da "Petição" de que "os fósseis deverão regressar à ilha da sua formação", se aplicada de modo indiscriminado.

2. O exposto acima não invalida a criação de um "Museu Interpretativo dos Fósseis de Santa Maria" como objectivo específico local. Considera-se tal instituição como altamente desejável. Todavia, na sequência do exposto acima, e não cumprindo os critérios de um museu de ciência, deverá assumir a função de "centro interpretativo" dotado de uma "coleção de referência" tão completa quanto possível. O concurso de investigadores, profundamente sensibilizados para a interface ciência/comunidade, será fulcral para a formação e actualização de tal "coleção de referência"; neste modo se cumpriria a exigência da "Petição" de que "os fósseis deverão regressar à ilha da sua formação". Alerta-se para o facto de haver em curso um projecto dedicado a esse efeito ("A Rota dos Fósseis"), sob os auspícios do Governo Regional dos Açores.

Face ao exposto, reconhece-se que a preocupação legítima da população Mariense no que identifica como algum desregramento associado à recolha/colecção de fósseis deve ser tomada em devida conta pelas entidades que legislam. Como expresso acima, opina-se que o assunto será melhor servido se enquadrado em documento que regulamente as actividades de colecção e estudo do Património Natural Açoriano; de facto, os endernismos são tão frágeis e insubstituíveis quanto o registo fóssil e estão menos protegidos naturalmente. Insiste-se fortemente na publicação urgente de tais medidas reguladoras, face à fragilidade que caracteriza o Património Natural do arquipélago e aos múltiplos perigos que o ameaçam.

Ponta Delgada, 19 de Abril de 2011



António M. de Frias Martins
Biólogo
Universidade dos Açores